

## INSTRUÇÃO Nº 727, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

~~O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:~~

~~Art. 1º - Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a Federação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central - FENASBAC, CNPJ nº 33.350.620/0001-00, processo 00055-00089476/2021-05, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.~~

~~Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GUSTAVO CARVALHO AMARAL~~

## ~~SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA~~

### ~~SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL~~

#### RETIFICAÇÃO

~~Na Ordem de Serviço nº 256, de 26 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 222, de 29 de novembro de 2021, página 41, art. 1º, no ato de designação dos servidores: ONDE SE LÊ: "...adjudicado para a empresa DINAMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI...", LEIA-SE: "...adjudicado para a empresa GMO SOLUCOES COMERCIAIS EIRELI...".~~

## ~~SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE~~

### PORTARIA Nº 179, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

~~Torna público o Novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB-DF, relativo ao ciclo 2022-2023.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 132, de 02 de setembro de 2021 e, considerando a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, pelo Comitê Setorial de Tecnologia da Informação - CGTI da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB-DF, resolve:~~

~~Art. 1º - Aprovar e tornar público o novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB-DF, relativo ao ciclo 2022-2023.~~

~~Parágrafo único. - O inteiro teor do PDTI desta SEMOB-DF está disponibilizado para consulta no sítio eletrônico institucional desta Pasta: [www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br).~~

~~Art. 2º - Determinar que as revisões ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, ciclo 2022-2023, sempre que necessárias, sejam submetidas à aprovação e a devida publicação ao Comitê Setorial de Tecnologia da Informação - CGTI desta Pasta.~~

~~Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~VALTER CASIMIRO SILVEIRA~~

### PORTARIA Nº 180, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:~~

~~Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 8 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa Coobrataete, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);~~

~~Considerando a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro constante no Ofício nº 53/2021 (ID 70974611);~~

~~Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica nº 20/2021 - SEMOB/SUACOG/DIFAR/GEC (SEI nº 71507276);~~

~~Considerando que foi devidamente respeitado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, conforme depreende-se do Ofício nº 62/2021 (74340104);~~

~~Considerando o disposto no art. 9º, §3º da Lei nº 12.587/2021 e no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/1993, resolve:~~

~~Art. 1º - Implementar, com supedâneo na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, publicada na Edição nº 170, de 09 de setembro de 2021-2021, do DODF, a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário ao operador do STPCR, o senhor José Nacélio de Figueiredo, pelos serviços prestados no âmbito do Contrato de Adesão nº 06/2009.~~

~~Art. 2º - Homologar o valor da remuneração do serviço referente ao Contrato de Adesão nº 06/2009, no importe de R\$ 7.6384 (sete reais, sessenta e três centavos e oitenta e quatro milésimos de centavos);~~

~~Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir da data de publicação da Lei nº 6.944/2021.~~

~~VALTER CASIMIRO SILVEIRA~~

## ~~SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA~~

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 978, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

~~O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a população acerca da alteração dos dias de funcionamento da Unidade de Atendimento Imediato ao Cidadão na Unidade de Brazlândia, vinculada a Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Informar a toda população do Distrito Federal que a unidade temporária de Brazlândia, situada no prédio anexo a Agência do Trabalhador de Brazlândia, situado no SCDN Bloco K, Loja 01/05 - Setor Norte - Brazlândia, funcionará neste endereço somente até o dia 02 de dezembro de 2021.~~

~~Art. 2º - No dia 03 de dezembro não haverá atendimento na unidade temporária de Brazlândia em razão da troca e instalação de toda a nova infraestrutura de tecnologia para a unidade revitalizada. Por sua vez, a partir do dia 06 de dezembro de 2021, os atendimentos voltam a ser realizados normalmente na Unidade do Na Hora de Brazlândia, após finda toda a sua revitalização.~~

~~Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~JAIME SANTANA DE SOUSA~~

## ~~CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO~~

### ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dez hora e oito minutos, a Presidente abre os trabalhos da 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Susana Cecília Lavarello Mintegui, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Valdemar Martins, como representante da Casa de Ismael - Lar da Criança e Francisco Rodrigues Corrêa, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF; Demais participantes: Rokmgelhe Vasco, Secretário-Executivo do Conselho da Criança e do Adolescente e Débora Caroline Jardim da Costa - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Processo 00417-00038290/2018-91. Instituição: Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati - OAPNB. Projeto: Crer&Ser (Edital nº 05/2018). Retomada das atividades e pedido de suplementação dos recursos do projeto. O Conselho toma conhecimento do Parecer Técnico nº 511/2021 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ o qual informa que a Instituição realizou as alterações de ordem técnica solicitadas. Quanto ao item 3 do referido Parecer, o qual informa que a instituição solicitou a exclusão de diversos itens anteriormente aprovados devido à perda da necessidade de utilização destes, e, em contrapartida, incluiu outros itens no Plano de Aplicação, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Ainda, quanto à solicitação para aumento nos salários base dos funcionários, o Conselho delibera por aprovar tal alteração, contudo, a Instituição deverá enviar acordo coletivo, ou outro dispositivo, que comprove a obrigação do pagamento do encargo com Plano Odontológico, Seguro de Vida, Bem estar Social e Assistência Médica, uma vez que tal benefício não era previsto no Plano de Trabalho anterior. Quanto ao item 4 do referido Parecer, o qual informa que houve um aumento de R\$ 196.773,76 no valor total do projeto, o Conselho delibera por notificar a Instituição para apresentar a descrição do veículo que será adquirido, uma vez que o bem sofreu um reajuste maior que setenta por cento do valor, e informa que, segundo o art. 44, §2º, inciso I, do Decreto Distrital 37.843/2016, os acréscimos ou supressões da parceria não poderão ser superiores a vinte e cinco por cento do valor global, devendo a Instituição se atentar ao limite imposto na norma. Assim, uma vez que o pedido de suplementação está acima dos vinte e cinco por cento permitidos, o Conselho delibera por aguardar o envio da documentação solicitada e/ou reajuste no Plano de Trabalho, devendo o projeto passar por

nova análise e deliberação do CAF. Dessa forma, fica a suspensão da execução da parceria prorrogada por mais sessenta dias, podendo, contudo, a execução ser retomada a qualquer momento por deliberação do CAF. Item 2. Processo 00417-00038292/2018-81. Instituição: Instituto Pró-Brasil. Projeto: Saltar para Crescer (Edital nº 05/2018). Alterações no Plano de Trabalho. Tendo em vista o Despacho - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIRECO, o Conselho toma conhecimento do Parecer Técnico nº 512/2021 - SEJUS/CDCA/SECDDA/DIPROJ, o qual informa que a Instituição encaminhou novo Plano de Trabalho onde informa que a aquisição da Van foi realizada em agosto de dois mil e vinte e um e os editais serão elaborados e publicados a partir de novembro de dois mil e vinte e um, para a seleção dos fornecedores e contratação a partir do início dos atendimentos em março de dois mil e vinte e dois. Dessa forma, o Conselho delibera pela aprovação do novo plano de trabalho e ainda pela suspensão da execução do projeto até trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois, conforme solicitação da instituição. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerra-se às onze horas e vinte e oito minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. DENISE RODRIGUES PARREIRA, Presidente do Conselho de Administração.

## **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

~~O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VIII, do Decreto Nº 38.927 de 13 de março de 2018, resolve:~~

~~Art. 1º Reconstituir o Grupo de Trabalho designado na Portaria nº 65, de 09 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 213, de 11 de novembro de 2020, página 44 e alterado pela Portaria nº 02, de 12 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 09 de 14 de janeiro de 2021, página 27, com a mesma composição, para proceder com as revisões de caráter técnico anuais, ou quando se fizerem necessárias, do PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PDTI do PROCON/DF.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO~~

## **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

### **UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS**

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

~~O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, que aprovou o Regimento Interno, resolve:~~

~~Art. 1º Tornar pública ata de julgamento da Sessão Ordinária por Videoconferência da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de novembro de 2021, conforme anexo.~~

~~Art. 2º Os interessados ou seus procuradores poderão participar da videoconferência encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br, até 1 (uma) hora antes do início da sessão para receber o link de acesso.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.~~

### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA PRIMEIRA CÂMARA JAR.**

Data: 24 novembro de 2021, quarta-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência. Horário: às 9:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: CRISTIANE NINA SANTANES. Recorrente: MANOEL LUIZ DOS SANTOS. Processo: 0361-008266/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA LTDA. Processo: 0361-004316/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: MANOEL LUIZ DOS SANTOS. Processo: 0361-008284/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA LTDA. Processo: 0361-004304/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Processo: 04017-00004222/2019-73. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: ÊNIO SANTIAGO CHAGAS, JÚNIOR. Recorrente: RIVALDO GALINDO CAVALCANTE. Processo: 00361-00062382/2017-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.

Recorrente: ROBSON RIBEIRO DE SOUZA. Processo: 0361-001509/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO - DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RENATO BARCAT NOGUEIRA. Processo: 0361-006507/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO - DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ESTEFANE CELIS ARAUJO. Processo: 0361-006597/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO - DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: VARANDAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Processo: 0361-004476/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO - DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Recorrente: VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS. Processo: 0361-001589/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO - DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SYMBALL RUFINO DE OLIVEIRA. Processo: 04017-00013393/2019-93. (AUTO DE INTIMAÇÃO - DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA PARA SUOB. Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL SOEBRAS. Processo: 0453-000779/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: M SANTINO LOPES MERCADO M.E. Processo: 0361-002817/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: FRANCISCO LOPES DE SOUZA FC MOTO. Processo: 0454-001077/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB. Processo: 0454-001966/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SANTE RESTAURANTE E BAR LTDA. Processo: 0361-003543/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA ROCHA. Recorrente: DOM BOSCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Processo: 0361-004054/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: HOTEL PHENICIA. Processo: 0361-008326/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO D DA SQS 208. Processo: 00361-00027376/2018-18. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JAILSON DAMASCENO DE ARAUJO. Processo: 00361-00021356/2018-33. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MAS VINO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Processo: 04017-00000254/2019-08. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO. Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Processo: 04017-00010960/2019-50. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA LTDA. Processo: 0361-004322/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CARLOS JOSÉ SANTANA. Processo: 0361-000280/2016. (AUTO DE INTIMAÇÃO - DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO. Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Processo: 0450-000309/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: GERALDO FERREIRA DA CRUZ. Processo: 0450-001594/2012. (AUTO DE INTIMAÇÃO - DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: FÁBIO RONAN GUGELER. Processo: 0453-001283/2014. (AUTO DE INTIMAÇÃO - DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER O RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: COMERCIAL ALIMENTOS CAIQUE LTDA. Processo: 0454-001188/2015. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: DAVID ARAUJO FERREIRA. Processo: 0361-004092/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CEFOR CENTRO EDUCATIVO E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SANTA MARIA. Processo: 0455-000114/2014. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MARIA STELLA DE ANDRADE MACKAY DUBUGRAS